

por naturalização, a Adama Donqué Injai, natural de Pelundo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida a 06/03/1961, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

19 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Despacho (extracto) n.º 9137/2008

Ao abrigo do disposto nos n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no despacho n.º 18 242/2007, do Secretário de Estado da Justiça, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 157, de 16 de Agosto de 2007, delegeo e subdelegeo, sem prejuízo da faculdade de avocação e superintendência:

A competência para conceder a nacionalidade portuguesa, por naturalização, aos estrangeiros que satisfaçam os requisitos previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 6.º da Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro (Lei da Nacionalidade), na redacção introduzida pela Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de Abril, nos seguintes conservadores:

- i) Licenciada Ana Isabel Baltazar Reis Coelho Silva Santos, conservadora da Conservatória do Registo Civil do Barreiro;
- ii) Licenciada Maria Isabel de Oliveira Rebelo, conservadora interina da Conservatória do Registo Civil de Cascais;
- iii) Licenciada Cidália Maria Matos Felismino Martins Valbom, conservadora interina da Conservatória do Registo Civil da Guarda;
- iv) Licenciada Benilde da Conceição Alves Ferreira, conservadora da Conservatória do Registo Civil de Guimarães;
- v) Licenciada Maria Arminda Homem Rebelo, conservadora da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa;
- vi) Licenciada Luísa Alice Silvestre Ryder Costa e Cruz, conservadora da 2.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa;
- vii) Licenciada Ana Maria Rosa de Abreu Silva Mendes de Andrade, conservadora da 5.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa;
- viii) Licenciada Joana Maria da Silva Flores, conservadora interina da 6.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa;
- ix) Licenciado Rogério Godinho de Carvalho, conservador da 7.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa;
- x) Licenciada Filomena Maria B. Máximo Mocica, conservadora da 9.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa;
- xi) Licenciada Maria Luísa da Mota Freitas Simões conservadora da 10.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa;
- xii) Licenciada Maria Helena Frutuoso Neves Menezes Galrão, conservadora da 11.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa;
- xiii) Licenciada Maria Clara Marques Borges, conservadora da Conservatória do Registo Civil de Mangualde;
- xiv) Licenciado Mário Sebastião Martins Oliveira, conservador da Conservatória do Registo Civil de Ovar;
- xv) Licenciada Maria Alice Matos dos Santos Cardoso, conservadora da Conservatória do Registo Civil de Pombal;
- xvi) Licenciada Joana Isabel do Couto Duarte Costa, conservadora da Conservatória do Registo Civil de Ponta Delgada;
- xvii) Licenciado Carlos Manuel Pereira Alves, conservador da Conservatória do Registo Civil de Portalegre;
- xviii) Licenciada Artur José Menezes Moreira da Fonseca, conservadora da 1.ª Conservatória do Registo Civil do Porto;
- xix) Licenciado Maria Helena de Almeida Pinho Castelo Branco conservadora da 2.ª Conservatória do Registo Civil do Porto;
- xx) Licenciada Olga Carmen dos Santos Pacheco, conservadora da 3.ª Conservatória do Registo Civil do Porto;
- xxi) Licenciada Rute Alves Lopes Pinheiro, conservadora da 4.ª Conservatória do Registo Civil do Porto;
- xxii) Licenciada Maria do Carmo Costa Ferreira Almeida conservadora da Conservatória do Registo Civil do Seixal;
- xxiii) Licenciado António José dos Santos Mendes, conservador da Conservatória do Registo Civil de Santarém;
- xxiv) Licenciada Ana Margarida Borges da Silva Léon, conservadora da Conservatória do Registo Civil de Tondela;
- xxv) Licenciada Maria Helena Adrião de Castro Brito, conservadora da Conservatória do Registo Civil de Viana do Castelo;
- xxvi) Licenciado José Firmino Fernandes Lareiro, conservador da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Vila Nova de Gaia;

xxvii) Ana Paula Batista Branco Costa Alvarez Cortes, conservadora auxiliar da Conservatória dos Registos Centrais

xxviii) Cristina Maria Rosa Mesquita Fernandes, conservadora auxiliar da Conservatória dos Registos Centrais

xxix) Isabel Brites dos Santos Oliveira, conservadora auxiliar da Conservatória dos Registos Centrais;

xxx) Isabel Cardoso Batista Grilo, conservadora auxiliar da Conservatória dos Registos Centrais

xxxi) Narciso dos Anjos Alves do Rosário, conservador auxiliar da Conservatória dos Registos Centrais

2 — Sempre que ocorra uma situação de impedimento ou ausência dos subdelegados referidos nas alíneas i) a xxvi), e estes não devam ser substituídos por conservadores, adjuntos de conservador, ou notários afectos à conservatória, avoco automática e imediatamente a competência para conceder a nacionalidade nos termos ali previstos, enquanto se mantiver a situação de substituição.

17 de Março de 2008. — O Presidente, *António Luís Pereira Figueiredo*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Agência Portuguesa do Ambiente

Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais

Despacho (extracto) n.º 9138/2008

Por despacho do Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, de 13 de Fevereiro de 2008, e tendo em conta a criação da Agência Portuguesa do Ambiente, pelo Decreto Regulamentar n.º 53/2007, de 27 de Abril, resulta da fusão do Instituto do Ambiente e do Instituto de Resíduos, no quadro das orientações definidas pelo Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), procurando assim uma maior eficácia na gestão das políticas de ambiente e desenvolvimento sustentável.

Cabe à Agência Portuguesa do Ambiente verificar se as organizações interessadas na adesão ao sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS), estabelecido pelo Regulamento (CE) n.º 761/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Março, e aplicado na ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 142/2002, de 20 de Maio, preenchem as condições legalmente exigíveis e decidir sobre a atribuição do consequente registo no sistema. Como meio de publicitação do registo no EMAS, as organizações podem utilizar o logótipo constante do anexo IV ao Regulamento (CE) n.º 761/2001, de 19 de Março.

Ora, pretendendo reforçar a publicitação do registo no EMAS, permitindo, designadamente que as organizações confirmem maior visibilidade ao seu comportamento ambiental, sustentado num sistema de melhoria contínua, foi criada, pelo Despacho n.º 1044/2005, publicado no DR — 2.ª série, n.º 11, de 17 de Janeiro de 2005, a bandeira “Registo EMAS”, que associou o logótipo EMAS ao logótipo do Organismo Competente Nacional.

Neste sentido e na prossecução dos objectivos definidos no Regulamento (CE) n.º 761/2001, de 19 de Março, e no Decreto-Lei n.º 142/2002, de 20 de Maio, torna-se necessário proceder à alteração da bandeira “Registo EMAS”, pelo que se determina:

1 — É criada uma nova bandeira “Registo EMAS”, cujo modelo consta do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, fornecida exclusivamente pela Agência Portuguesa do Ambiente.

2 — Todas as organizações registadas no EMAS, e que por esse motivo tenham direito à utilização do logótipo EMAS, constante do anexo IV ao Regulamento (CE) n.º 761/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Março, podem utilizar a bandeira “Registo EMAS”.

3 — A bandeira “Registo EMAS” só pode ser hasteada pela organização nos exactos locais que se encontram registados no EMAS, não o podendo fazer em qualquer outro local dessa mesma organização que não possua certificado de registo. No caso de organizações com registo associado, aplicável a vários locais, a bandeira pode ser hasteada em todos os locais que possuam certificado de registo.

4 — A bandeira só pode ser utilizada enquanto se mantiver válido o registo, sendo obrigatoriamente recolhida pela Agência Portuguesa do Ambiente em caso de suspensão total ou anulação do registo.

5 — O primeiro exemplar da bandeira “Registo EMAS” é fornecido gratuitamente pela Agência Portuguesa do Ambiente. Posteriores aqui-